

Brusque

PREFEITURA

DECRETO Nº 8749-2020

Publicação Nº 2675341

DECRETO nº 8.749, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

Considerando a necessidade de adequação do Município à Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos públicos;

Considerando o cenário negativo da economia que afeta nosso país, ocasionando a redução de repasse de recursos aos municípios, afetando a arrecadação do ICMS e principalmente o Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Considerando o compromisso de manter em dia os desembolsos para as despesas com fornecedores, despesas com pessoal e demais obrigações;

Considerando o cenário atual em relação à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Para a redução das despesas ficam determinadas as seguintes ações:

I – suspensão, de forma temporária, à concessão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e em caso de calamidade pública;

II – suspensão, de forma temporária, de novas nomeações de servidores, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e calamidade pública, provocados por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exigem a substituição;

III – suspensão, de forma temporária, de novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município;

IV – suspensão, de forma temporária, de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria de Orçamento e Gestão e de acordo com inciso IV do art. 5º do Decreto Nº 7.961, de 16 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 8.032, de 11 de outubro de 2017;

V – suspensão, de forma temporária, de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria de Orçamento e Gestão;

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Municipal;

VII – controle e racionalização da aquisição e consumo de materiais de expediente e limpeza;

VIII – controle e contenção do uso de linhas telefônicas fixas e móveis.

Art. 2º Fica instituído, além das medidas descritas no artigo anterior, que:

I – somente serão aceitas as requisições e solicitações para compras até o dia 06 de novembro de 2020;

II – somente serão empenhadas e liquidadas as despesas com sua devida Nota Fiscal entregue até o dia 30 de novembro de 2020;

III – as medições devidas para pagamento de obras e serviços deverão ser apresentadas com a documentação necessária até o dia 30 de novembro de 2020;

IV – no surgimento de condições de emergência, estas serão analisadas pela Secretaria de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade da chefia do departamento, o não encaminhamento dos documentos (Notas Fiscais) nos prazos acima estipulados, uma vez que não poderá ser realizado o devido reconhecimento das despesas em sua data de ocorrência.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria de Orçamento e Gestão ficará responsável pelo acompanhamento

e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até o dia 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8750-2020

Publicação Nº 2675342

DECRETO N. 8.750, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º do Decreto 8.723, de 11 de setembro de 2020, que trata do Comitê Municipal de Retorno das aulas presenciais e de gerenciamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º e 3º do Decreto 8.723, de 11 de setembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Retorno das Aulas Presenciais e de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá:

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO

II – Secretaria Municipal de Saúde:

PATRICIA FIDELIS SOPHIATTI

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

ODAIR BOSIO

IV – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica:

LETÍCIA DOS SANTOS

V – Secretaria de Trânsito e Mobilidade – SETRAM:

RENATO BIANCHI

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

FRANCIELE MÁRCIA MAYER

VII – Conselho Municipal de Educação:

MÔNICA SOARES

VIII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

TÂNIA MARA VIEIRA POMPERMAYER

IX – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

JAQUELINE BULIM VIEIRA

X – Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB

NORBERTO BOOS

XI – Sindicato dos Servidores Públicos de Brusque e Região:

ANDERSON JOSÉ DE MOURA CAMPOS

XII – Representante das escolas da Rede Estadual:

CHARLES GERATI

XIII – Representante das escolas da Rede Privada:

OTTO HERMANN GRIMM

XIV – Representante dos estudantes da Educação Básica:

PEDRO PAULO KOHLER

XV – Representante das Comissões Municipais:

LUCIMAR ROCHA GAZANIGA DA COSTA

- XVI – Representante da Defesa Civil:
EDEVILSON PAULINO CUGIKI
- XVII – Representante da Educação Profissional:
BRUNO PIERRY COSTA PAZA
- XVIII – Representante de instituições de ensino federais:
DIEGO MILLER
- XIX – Representante de instituições de ensino da Rede Municipal:
SANDRA AGUIAR
- XX – Representante das instituições de ensino do SISTEMA S:
EDEMAR LUÍS ALÉSSIO
- XXI – Representante da Câmara de Vereadores:
CRISTIANO GOULART
- XXII – Representante do Observatório Social de Brusque:
EVANDRO CARLOS GEVAERD

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
- IV – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento do COVID-19;
- V – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI – Promover debate com a comunidade e especialistas;
- VII – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII – Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
- IX – São instrumentos deste comitê:
- a) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- b) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- c) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- d) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- e) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas do município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- f) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 097-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2675338

EXTRATO DO CONTRATO 097/2020

ESPÉCIE: Aquisição de tubos e conexões em PVC e PEAD; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 054/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33393099000000.06000000; VIGÊNCIA: 31/12/2020; DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020; VALOR: R\$ 27.088,50; FISCAL DO CONTRATO: Gilberto Cesar Albrecht; CONTRATADA: Talentos D'água Representação, Projetos e Assessoria Ltda. ME; CNPJ: 24.419.445/0001-79; Diretor do SAMAE.